

PROC. Nº 76.792  
FLS. 14  
EMERGENCIA



# Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana

Estado do Rio de Janeiro

GABINETE DO PREFEITO

L E I Nº 411, DE 09 DE OUTUBRO DE 1995

A CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA (RJ),  
DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE

L E I :

Art. 1º - Fica assegurado a todo servidor celetista da Prefeitura Municipal e do Legislativo, com 01 (1) ano ininterrupto de serviços, filiado ou não a qualquer entidade pública ou privada, que vier a falecer, um auxílio de um salário mínimo vigente, para ocorrer com as despesas médicas, hospitalares e funerárias.

Parágrafo único - O dependente legal, através de requerimento ao Sr. Prefeito, solicitará o benefício que preceitua o art. 1º.

Art. 2º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir por decreto o crédito necessário para cobertura das despesas que vierem a ser efetuadas por força do art. 1º da presente Lei,

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana, RJ,  
em 09 de outubro de 1995.

  
- ALVARO MOREIRA -